PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2610/2024
Data: 13/11/2024 - Horário: 08:30
Legislativo

OFÍCIO/PMC/SEDAS/060/2024

Assunto: resposta ao ofício nº 73/2024/CEI

Data: 08 de novembro de 2024

De: Júlia Andrade Freitas Corrêa **SEDAS**

Para: Vanderlei Eustáquio Ferreira **Câmara Municipal de Congonhas**

Prezado senhor,

Em atendimento ao ofício nº 73/2024/CEI requerendo cópias de alguns documentos referentes à ILPI e a Associação Vida Nova, segue cópia do Termo de Colaboração firmado entre o Município e a entidade para operação da ILPI.

Informamos ainda que o AVCB e laudo da vigilância sanitária da ILPI estão em tramitação, uma vez que só foi possível dar entrada nos pedidos após a formalização da parceria entre o Município e a Associação Vida Nova porque ambos exigem informações de quem administrará para que sejam liberados.

Quanto aos documentos referentes à entidade, a responsável informou que foi necessária alteração de endereço de uma das casas e que já foi realizada a vistoria, aguardando agora a liberação do documento.

Assim, solicitamos dilação de prazo para apresentação dos documentos comprobatórios.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635

Assinado de forma digital por JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635
Dados: 2024.11.11 16:20:56 -03'00'

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 23 /2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JÚLIA ANDRADE FREITAS CORRÊA, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA, inscrita no CNPJ nº. 03794951/0001-78, com sede na Rua Avenida Bias Fortes, nº 284, Lamartine, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Eulinda Márcia de Castro Pereira, portadora do RG M2924067 e do CPF nº.473.955.086-53, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº. 12820/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto Serviço administrativo e de funcionamento do serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, encaminhados após avaliação das equipes técnicas do Centro de Referência do Idoso - CRI e Centro Dia, proporcionando atividades de lazer, cultura, convívio comunitário e social e serviços complementares de saúde conforme normativas técnicas vigentes (exceto equipe técnica de psicólogo e assistente social).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração, ANAYANZE ROCHA CRISPIM DUTRA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/622 de 10 de setembro de 2024.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: JOÃO PAULO FERREIRA GONÇALVES, FABIANA CRISTINA VIEIRA e LILIANE RIBEIRO NIQUINI SILVA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/622 de 10 de setembro de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 768.001,53 (setecentos e sessenta e oito mil, um real e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de Colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 06. Função: 08. Subfunção: 241. Programa: 0016. Atividade: 2.136 – Manutenção Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI, 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 1134) 4.4.50.41 – contribuições (ficha 1135)

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência da data da assinatura até 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

c) executar pagamento antecipado e posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública (gestor do termo).

d) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

e) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

f) deixar de aplicar os recursos;

g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso,** que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

Cleuber Antonio de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 26 de setembro de 2024

Eulinda Márcia de Castro Pereira
Presidente da Associação Comunitária Vida Nova

Julia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410.064	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	M1652882	CPF: 314.756.986-15	
CARGO: PREFEITO			

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)				
Associação Comunitária Vida Nova			CNPJ: 03.794.951/0001-78	
ENDEREÇO: Avenida Governador Bias Fortes, 284 - Bairro Lamartine				
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.414-054		TELEFONE: (31) 3731-5372
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO: CONGONHAS	
NOME DO RESPONSÁVEL: Eulinda Márcia de Castro			Identidade: M2924067	CPF: 473.955.086-53
ENDEREÇO: Avenida Governador Bias Fortes, Nº 284 A, Bairro Lamartine				
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99803-1954/(31)99543-4498/(31)99741-3041	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: projetovidanovaacolhe@gmail.com associacaocomunitariavidanova@yahoo.com.br		

3 - HISTÓRICO DA OSC

ENTIDADE PREPONENTE:

A Associação Comunitária Vida Nova, fundada em 18 de novembro de 1999, tem uma trajetória de trabalho voltada para promoção do desenvolvimento humano, por meio de intermediações e práticas pautadas no acolhimento, emancipação: "capacidade de gerar sua própria renda", prevenção, ressocialização, reitegração e de dependentes de substâncias psicoativas, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como estimular o protagonismo infantojuvenil contribuindo na formação de novos atores socioambientais e socioculturais. Resumo: Missão: Promover o desenvolvimento humano, por meio de intermediações e práticas pautadas no acolhimento, prevenção, emancipação: "capacidade de gerar sua própria renda", ressocialização, reitegração e fortalecimento de vínculos familiares de dependentes de substâncias psicoativas, bem como estimular o protagonismo juvenil contribuindo na formação de novos atores socioambientais.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE	
Projeto: **ILPI**	PERÍODO DE EXECUÇÃO: **DATA DA ASSINATURA ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2024**

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço admnistrativo e de funcionamento do serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, encaminhados após avaliação das equipes técnicas do Centro de Referência do Idoso - CRI e Centro Dia, proporcionando atividades de lazer, cultura, convivio comunitário e social e serviços complementares de saude conforme normativas tecnicas vigentes (exceto equipe técnica de psicólogo e assistente social).

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE

Rua do Rosário, nº 232, Bairro Rosário - ILPI Municipal

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A expectativa de vida da população brasileira encontra-se em ascendência ao longo dos anos, e assim, também ascendem as demandas apresentadas pelo público de idosos. Constata-se que tanto os familiares que possuem idosos em suas famílias, quanto o *poder público, não tem* se preparado previamente para lidar com as complexas demandas apresentadas, sendo surpreendidos ao se depararem com elas. Isto acaba por colocar os direitos dos idosos em risco de violação.

Sabe-se que, diante do envelhecimento, há natural declínio das competências físicas e mentais, com maior propensão de acometimentos de saúde, no qual muitas vezes o idoso tende a não conseguir se responsabilizar pelo seu autocuidado, necessitando de auxílio e acompanhamento para exercer suas atividades básicas cotidianas.

Responsabilizar-se pelo cuidado de um idoso, principalmente considerando o grau de dependência no qual se encontra, demanda muito trabalho e disponibilidade de tempo, que requer uma extensa rede de apoio familiar. Entretanto, nem todas as famílias conseguem se responsabilizar por este cuidado, principalmente quando os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos. Nestes casos de ausência da competência familiar para garantia dos direitos dos idosos, o poder público deve responsabilizar-se por garanti-los.

Essa realidade é vivenciada pelo município de Congonhas, fazendo-se necessário, dessa forma, a implantação de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, visando acolher e garantir os direitos dos idosos que se encontram em situações de violações de direitos e sem condições de responsabilizarem-se pelos cuidados de si.

Entendendo que para uma institucionalização devem antes serem esgotadas todas as possibilidades de autocuidado e convívio com os familiares anteriores, a ILPI deve prever a prezar pela manutenção de vínculos existentes, sendo necessário atender idosos com vínculo de *parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc.*, na mesma unidade, preferencialmente com o compartilhamento do mesmo quarto para casais, quando houver.

Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o serviço de acolhimento institucional deverá prever os seguintes parâmetros:
• Equipe de pessoal devidamente habilitada, treinada e supervisionada por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária dos idosos;
diária dos idosos;
• Unidade institucional com característica domiciliar que acolha idosos com diferentes necessidades e graus de dependência;
• A capacidade de atendimento da unidade deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.
• Previsão de trabalho que promova e assegure a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

Dentre os principais objetivos da ILIP, destacam-se:
• Acolhida e garantia da proteção integral e prevenção para o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
• Manutenção, resgate e restabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais e comunitários;
• Promoção do acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais, favorecendo o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com *autonomia(trabalho que será realizado pela equipe técnica do município)*;
• Oferta a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
• Incentivo ao desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, possibilitando condições para a independência e o auto-cuidado, o acesso à renda e à promoção da convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

O Centro de Referência do Idoso da Cidade de Congonhas, serviço de proteção especial de média complexidade da Assistência Social, acompanhou no ano de 2023, mais de 1.900 casos, realizando cerca de 2.300 atendimentos em seu Centro de Convivência. Isto demonstra a alta demanda, que ainda encontra-se em ascensão, deste público específico.

Em dezembro deste mesmo ano, a cidade possuía cerca de 22 idosos acompanhados pelo Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade da Assistência Social, institucionalizados em ILPI's em cidades fora do município, e em uma organização da sociedade civil em situação irregular dentro da cidade, havendo 3 idosos aguardando acolhimento.

Apesar de o município responsabilizar-se pelo transporte familiar para visitas, visando a manutenção dos vínculos, algumas cidades possuem distância considerável, o que dificulta o contato familiar. Assim, o ideal seria o retorno destes idosos para a cidade, de forma que o direito à convivência familiar e comunitária, no território ao qual possua seus vínculos, seja garantido.

Dos idosos acolhidos em ILPI, 10 encontram-se em Grau I, sete em Grau II e 09 em Grau III de dependência. Os 03 que aguardam acolhimento encontram-se entre o Grau I e II de dependência. Segundo a RESOLUÇÃO - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o grau de dependência é classificado da seguinte forma:

Grau I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.
Grau II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
Grau III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Sabe-se que a pessoa idosa é comumente acometida por adoecimentos de saúde física, além de questões de saúde mental e cognitivas que assumem papéis significativos para o enfraquecimento de vínculos familiares com poucos apoios ou recursos para lidar com a situação. A realidade social dos idosos institucionalizados pelo Município de Congonhas converge com tais demandas. Cabe ainda ressaltar que o município já conta com equipe técnica vinculada à secretaria de desenvolvimento e assistencia social para acompanhamento dos casos mencionados que continuarão com os atendimentos na ILPI.

Dessa forma, constata-se a necessidade da parceria com entidades capacitadas com o serviço de acolhimento de idosos no município que atenda a demanda de cuidados para os institucionalizados, dispondo de equipe técnica para funcionamento e administrativa em quantidade suficiente e em conformidade legal para o atendimento de todos os graus de dependência.

9- PÚBLICO-ALVO

Os Serviços da Instituição de Longa Permanencia para Idosos são ofertados para idosos a partir dos 60 anos de idade, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, encaminhados por técnicos do Centro de Referencia do Idoso e/ou Equipe de Alta Complexidade do Município de Congonhas.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

O trabalho a ser realizado na Instituição de Longa Permanência - ILPI - será pautado em ações em conjunto com a rede socioassistencial e demais órgãos do sistema de garantia de direitos, com orientação da vigilancia socioassistencial do município de congonhas, a coordenação de alta complexidade do município e da equipe técnica de alta complexidade vinculada ao orgao gestor (SEDAS), visando a construção de um plano de atendimento em conjunto com o usuário que contemple suas demandas, através de entrevistas e atendimentos individuais, reuniões sistemáticas com a rede de proteção e técnicos de referência dos equipamentos, bem como apoio psicossocial individual e coletivo.

A LPI prezará pelo devido acolhimento e aportes para a adaptação do idoso, oferecendo um acompanhamento personalizado pelos profissionais da instituição oferecendo acomodações com conforto, organização e limpeza adequados, seguindo normas técnicas estipuladas por lei, além de toda estrutura física, material e de pessoal para a melhor estadia na instituição.

O fortalecimento de vínculos familiares e comunitários serão conduzidos pela equipe técnica da ILPI vinculada ao município, com o apoio dos demais profissionais da instituição e prezará pelo contato e estabelecimento de vínculos, encontros e visitas familiares, possibilitando a aproximação e manutenção dos mesmos.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Acolher idosos com vínculos sociais e comunitários rompidos.	Acolher os idosos conforme ficha de encaminhamento, fazendo o devido cadastramento e inserindo-os no convívio da ILPI.	Idosos acolhidos e protegidos em um ambiente que favoreça uma convivência harmoniosa entre os acolhidos e a todos os envolvidos no serviço.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 2014439

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, promoção de ações voltadas à preservação de vínculos familiares e/ou sociais.	Promover visitas, encontros, atendimentos e fortalecimento de vínculos familiares.	Contribuir para o rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar e reestabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais.
Promover o acesso à programações internas e externas de âmbitos culturais, de lazer, esportivas, ocupacionais e religiosas.	Promover atividades lúdicas e cognitivas; Oferecer acesso a livre expressão da espiritualidade; Oferecer atividades externas sociais e culturais, devidamente acompanhadas e monitoradas.	Contribuir para a interação dos residentes, afastando-os do processo de isolamento; Possibilitar maior inserção social e cultural do idoso, sendo livre a manifestação de fé.
Desenvolver condições para o bem estar, a independência e o autocuidado.	Orientar os cuidados com da saúde, corpo e higiene pessoal; Oferecer acesso à alimentação de qualidade e adequada à necessidade de cada idoso; Oferecer atividades dos profissionais de saúde para melhora das condições físicas dos idosos.	Contribuir para aquisição da independência, saúde e autocuidado.

12- EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
A contratar	Gerente Administrativo Geral	Ensino Superior nas areas de: Serviço Social, Psicologia, Direito, Terapia Ocupacional, com experiencia comprovada com acolhimento de idosos em modalidade de ilpi ou casa lar de idosos ou em serviços de assistencia social de média complexidade por meio de carteira de trabalho ou contrato com declaração expedida pelo órgão público ao qual foi vinculado	CLT	40 horas
A Contratar	Coordenador(a) Geral	Ensino Superior nas areas de: Serviço Social, Psicologia, Direito, Terapia Ocupacional, com experiencia comprovada com acolhimento de idosos em modalidade de ilpi ou casa lar de idosos ou em serviços de assistencia social de média complexidade por meio de carteira de trabalho ou contrato com declaração expedida pelo órgão público ao qual foi vinculado	CLT	40 horas
A Contratar	Auxiliar Administrativo	Ensino Medio com experiencia comprovada por meio de carteira de trabalho ou contrato	CLT	44 horas
A Contratar	Auxiliar Administrativo	Ensino Medio com experiencia comprovada por meio de carteira de trabalho ou contrato	CLT	44 horas

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Antonio de Souza
Prefeito Municipal

A Contratar	Auxiliar Administrativo	Ensino Medio com experiencia comprovada por meio de carteira de trabalho ou contrato	CLT	44 horas
A Contratar	Responsável técnico-Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem com experiencia comprovada por meio de carteira de trabalho ou contrato	CLT	40 horas
A Contratar	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem com experiência comprovada por meio de carteira de trabalho ou contrato	CLT	40 horas
A Contratar	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior com Registro na Area com experiencia comprovada por meio de carteira de trabalho ou contrato	CLT	25 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	13 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 2014439

Ricardo Antônio de Souza
Prefeito Municipal

A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	13 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cuidador (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cozinheiro (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cozinheiro (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cozinheiro (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Cozinheiro (a)	Ensino Médio	CLT	12x 36 horas
A Contratar	Cozinheiro (a)	Ensino Médio	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Auxiliar de Cozinheiro (a)	Ensino Fundamental	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Auxiliar de Cozinheiro (a)	Ensino Fundamental	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	CLT	12 x 36 horas
A Contratar	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	CLT	12 x 36 horas

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 2014[illegible]9

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Acolher idosos, em situação de vulnerabilidade social com vínculos sociais fragilizados ou rompidos, em situação de negligência ou outras violações de direitos, sem condições de se responsabilizarem por seu auto-cuidado.	Lista com os acolhidos em cada período, encaminhados após avaliação da equipe técnica do CRI e Alta Complexidade.	Preenchimento de um Plano Individual de Atendimento para cada usuário.
Possibilitar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos usuários institucionalizados.	Número de visitas/encontros e contatos realizados com familiares e pessoas de referência dos usuários.	Mensuração do Plano Individual de Atendimento para cada usuário e relatórios elaborados.
Promover o acesso à programações internas e externas de âmbitos culturais, de lazer, esportivas, ocupacionais e religiosas.	Número de atividades internas e externas realizadas por período individuais e/ou coletivas.	Mensuração do Plano Individual de Atendimento para cada usuário e relatórios elaborados.
Proporcionar melhores condições de saúde e assistência integral ao usuário.	Quantidade de encaminhamentos para a rede socioassistencial que integram as políticas públicas e as parcerias público-privadas.	Mensuração do Plano Individual de Atendimento para cada usuário e relatórios elaborados.
Incentivar e promover a independência e autocuidado do usuário.	Número de idosos avaliados com melhoria nas condições de saúde, independência e autocuidado na vida diária.	Mensuração do Plano Individual de Atendimento para cada usuário e relatórios elaborados.

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
	1.	Pessoal e Encargos	_	3 MESES	set/24	nov/24	R$ 413.141,13
	2.	Material de Consumo	_	3 MESES	set/24	nov/24	R$ 65.850,00
	3.	Material Permanente	_	3 MESES	set/24	nov/24	R$ 91.000,00
	4.	Serviços de Terceiros	_	3 MESES	set/24	nov/24	R$ 198.010,40
	TOTAL DO PROJETO						R$ 768.001,53

1. PESSOAL E ENCARGOS

15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR TOTAL (3 MESES)
	1.1	Gerente Admnistrativo Geral	CLT	1	R$ 5.700,00	R$ 17.100,00
	1.2	Coordenador Geral	CLT	1	R$ 4.545,10	R$ 13.635,30
	1.3	Auxiliar Administrativo	CLT	3	R$ 1.902,60	R$ 17.123,40
	1.4	Terapeuta ocupacional	CLT	1	R$ 2.642,50	R$ 7.927,50
	1.5	Responsável técnico (enfermeiro)	CLT	1	R$ 4.750,00	R$ 14.250,00
	1.6	Técnico de enfermagem	CLT	1	R$ 3.325,00	R$ 9.975,00
	1.7	Cozinheiro (a)	CLT	5	R$ 1.744,05	R$ 26.160,75
	1.8	Auxiliar de Cozinheiro (a)	CLT	2	R$ 1.415,00	R$ 8.490,00
	1.9	Cuidador (a)	CLT	24	R$ 1.744,05	R$ 125.571,60
	1.10	Motorista	CLT	1	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144803

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

META	1.11	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	10	R$ 1.415,00	R$ 42.450,00
	1.12	*Encargos Sociais* e Trabalhistas: férias, 13º salário, rescisões, adc., ADCN, DSR, Salário família, VT ... INSS, FGTS, PIS *	CLT	—	—	R$ 104.957,58
	1.13	**Benefícios Conveção Sindical:** Seguro de Vida, Bem Estar integral, Plano Odontológico, Medicamentos para todos e Programa Assistência Familiar	ACT	—	—	R$ 19.500,00
					SUBTOTAL	**R$ 413.141,13**

*** Para os cálculos referente a rescisão fora realizado uma estimativa, caso haja necessidade será necessário fazer os cálculos e realizar um aditivo, pois o valor apresentado não possui sua totalidade para rescisão da equipe contratada.**

Provisão de reajuste de salários de acordo com o *Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato* de classe do terceiro setor. **(10%).

2. MATERIAL DE CONSUMO

16-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	SITUAÇÃO	QUANT. MESES/UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
META	2.1	Higiene e Limpeza em Geral	NF	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
	2.2	combustivel	NF	3	R$ 1.800,00	R$ 5.400,00
	2.3	Medicamentos para os acolhidos	NF	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
	2.4	Alimentação	NF	3	12.000,00	R$ 36.000,00
	2.5	Gás (GLP)	NF	15	R$ 130,00	R$ 1.950,00
	2.6	Material de escritório/expediente e processamento de dados (compra *única* – estoque para 3 meses)	NF	(sob demanda)	(sob Demanda)	R$ 1.500,00
					SUBTOTAL:	**R$ 65.850,00**

3. MATERIAL PERMANENTE

17-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
META	3.1	Coifa	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
	3.2	Cortina	50	R$ 350,00	R$ 17.500,00
	3.3	Móveis planejados	Sob demanda	sob demanda	R$ 60.000,00
	3.4	Celular	5	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00
				SUBTOTAL	**R$ 91.000,00**

4. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

18-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	SITUAÇÃO	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	4.1	Contabilidade	NF	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
	4.2	Educador Físico	Contrato	3	R$ 1.268,40	R$ 3.805,20
	4.3	Nutricionista	Contrato	3	R$ 1.268,40	R$ 3.805,20
	4.4	Serviço de terceiros de apoio (pessoa física e/ou jurídica)	NF	(sob demanda)	(sob demanda)	R$ 60.000,00
	4.5	Vale Transporte	NF	(sob demanda)	(sob demanda)	R$ 10.000,00
META	4.6	Vale Alimentação Para 50 funcionários	NF	3	R$ 500,00	R$ 75.000,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144259

Claudio Antônio de Souza

	4.7	Telefone (fixo e celular) e Internet	FAT	3	800,00	R$ 2.400,00
	4.8	PGR/LTCAT/PCMSO/ADMISSIONAL/DEMISSIONAL - Programa de Gerenciamento de Riscos	NF	–	(sob demanda)	R$ 20.000,00
	4.9	Assessoria Juridica	NF	–	(sob demanda)	R$ 20.000,00
					SUBTOTAL	**R$ 198.010,40**

19 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13. Unidade: 06. Função: 08. Subfunção: 241. Programa: 0016. Atividade: 2.136 – Manutenção Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI, 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 1134) 4.4.50.41 – contribuições (ficha 1135)	**VALOR INVESTIMENTO:**
	R$ 768.001,53

20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
META/ETAPA	R$ 768.001,53					
	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25

Para determinar o valor da parcela a ser repassada, deve ser apurado o gasto mensal.

21- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 26 de setembro de 2024
Proponente:

Eulinda Márcia de Castro
Presidente da entidade *em exercício*

22-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:
a) (X) Previsão legal Art 31, Lei 13015/2014 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )
b) (X) Previsão orçamentária fl 116
c) (X) Recursos financeiros fl 112
d) (X) Compatibilidade com a LDO fl 117
e) (X) Compatibilidade com o PPA fl 117
Congonhas, 26/09/2024

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

23- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☑ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 26 de setembro de 2024

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)
Carteira de Identidade (Original e cópia)
CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)
Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal
Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)
Prova de habilitação profissional (Se for o caso)
Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)
Certificado de reservista (Original e cópia)
Titulo Eleitoral (Original e cópia)
Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia) Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)
Registro civil de casamento (Original e cópia)
Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)
CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)
Comprovante de aposentadoria (se for o caso)
Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 30 de setembro de 2024.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Código de Validação: 648226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/384/2024

Partes: Município de Congonhas X MGK Engenharia Eireli. Objeto: Constitui objeto do presente termo: A inserção de serviços novos no percentual de 5,76%, conforme planilha, com fulcro no art.65, I, alínea a, da lei 8.666/93; A prorrogação do contrato por 03 (três) meses, com fulcro no art.57, § 1°, incisos I e III, da lei 8.666/93, com início em 30/09/2024 e término em 30/12/2024; A prorrogação da execução dos serviços por 02 (dois) meses, com fulcro no art.57, §1°, inciso I e III, da lei 8.666/93. Valor: R$ 47.552,64. Data: 27/09/2024.

Código de Validação: 648326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 23 /2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA.

Partícipes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas CORRÊA, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA, inscrita no CNPJ nº. 03794951/0001-78, com sede na Rua Avenida Bias Fortes, nº 284, Lamartine, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Eulinda Márcia de Castro Pereira, portadora do RG M2924067 e do CPF nº.473.955.086-53. Objeto: Serviço administrativo e de funcionamento do serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, encaminhados após avaliação das equipes técnicas do Centro de Referência do Idoso - CRI e Centro Dia, proporcionando atividades de lazer, cultura, convívio comunitário e social e serviços complementares de saúde conforme normativas técnicas vigentes (exceto equipe técnica de psicólogo e assistente social). Valor: R$ 768.001,53 (setecentos e sessenta e oito mil, um real e cinquenta e três centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 06. Função: 08. Subfunção: 241. *Programa*: 0016. *Atividade*: 2.136 – *Manutenção Instituição de Longa* Permanência para Idoso – ILPI, 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 1134) 4.4.50.41 – contribuições (ficha 1135) . Vigência: de 26 de setembro de 2024 até 30 de novembro de 2024.Congonhas 30 de setembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Eulinda Márcia de Castro Pereira, Presidente da Associação Comunitária Vida Nova.

Código de Validação: 648426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS